



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.640, DE 14/12/2022

Altera a [Lei Complementar nº 4.238/2019](#), criando vagas no cargo de Borracheiro e autoriza contratação temporária e excepcional para o exercício da função.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas no cargo de Borracheiro na estrutura de pessoal do Executivo, com as respectivas alterações na [Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019](#), em seu Anexo V – Dimensionamento, no qual passam a constar este cargo e respectivas vagas na SEMOB, setor Administração da SEMOB, e no Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, que passa de 0 (zero) a 2 (duas) no cargo existente de Borracheiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporária e excepcionalmente, 2 (duas) pessoas na função pública de Borracheiro, observando os requisitos, jornada de trabalho e nível salarial dispostos no Anexo II - Relação de Cargos Efetivos, e as atribuições previstas no Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, para o cargo correspondente de Borracheiro, da [Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019](#).

§ 1º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período, ou serão rescindidos antes de seu termo, na hipótese de convocação e nomeação de aprovados em concurso público.

§ 2º O processo seletivo simplificado observará regulamento próprio, e terá como uma de suas etapas, obrigatoriamente, a aplicação de prova prática, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na [Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PLC nº 3.967, de 21.11.2022
- Publicada em: 15/12/2022